

AUTÓGRAFO Nº 13, DE 2024

A Câmara Municipal, na 10^a Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de março, e em cumprimento ao disposto no artigo 8° da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM N° 13/2024

AUTOR: VEREADOR EDSON DE JESUS SARDANO – CEL. EDSON SARDANO – PSD.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DE AGENDAMENTO E DE ESPERA DE ANIMAIS QUE AGUARDAM CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO E CIRURGIA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo obrigado a adotar todas as providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência da lista de agendamento e de espera de animais que aguardam consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia do hospital público de saúde animal de Santo André.

§ 1º Para assegurar a devida publicidade das informações no Município, deverá ser utilizada a rede mundial de computadores por meio do sítio oficial da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível para informações, publicando a data da consulta e a estimativa de tempo de atendimento, de forma que o tutor do animal possa acompanhar o andamento do pedido e a ordem de espera das consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede pública de saúde do animal de Santo André.

§ 2º A divulgação de que trata o "*caput*" deverá garantir o direito do sigilo dos pacientes, sendo disponibilizados apenas os dados dos animais e seus tutores permitidos legalmente, observando ainda o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.853/2019, e sendo fornecida uma senha pela qual ele poderá consultar sua colocação na fila de espera e o tempo estimado para atendimento.

Art. 2° As informações deverão ser disponibilizadas e atualizadas, diariamente, pelo setor competente, a cada novo evento ocorrido, seguindo rigorosamente os critérios,





requisitos e regras pertinentes a ordem de classificação para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, devidamente justificados por profissional veterinário.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4° As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária já existente, suplementada se necessário.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 13 de março de 2024, 470° ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

Proc. CM n° 453/2024 IGS/.

